



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis

EDITAL 018/2025

## BENEFÍCIO DE ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), por intermédio do Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis (DESB), torna pública a criação e abertura das inscrições para o Benefício de Acessibilidade e Permanência (BAP), destinado a estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente, regularmente matriculados na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e caracterizados como público-alvo da assistência estudantil. A presente iniciativa considera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e, a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e disponibiliza o Programa Incluir de Acessibilidade na Educação.

### 1. DO OBJETIVO GERAL

1.1 O presente edital tem por finalidade criar o cadastro de reserva para candidatos aptos a receber o Benefício de Acessibilidade e Permanência (BAP), voltados a estudantes de graduação, devidamente matriculados na Ufam, que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos termos da lei, para apoiar o custeio parcial ou total de aquisição de materiais e tecnologias assistivas.

### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Fortalecer a permanência e o desempenho acadêmico de estudantes com necessidades educacionais específicas;
- 2.2 Contribuir com a democratização e acessibilidade conforme aponta a Política Nacional de Assistência Estudantil;
- 3.3 Incentivar a integração dos (as) estudantes pcds e mobilidade reduzida.

### 3. DO VALOR, DO QUANTITATIVO E DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1 O Benefício de Acessibilidade e Permanência consiste no pagamento em parcela única, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao estudante classificado, para a utilização única e exclusivamente na compra de materiais e tecnologias assistivas. O Anexo I deste edital fornece uma lista de sugestões de tecnologias assistivas que podem auxiliar estudantes pcds ou mobilidade reduzida em sua jornada acadêmica.

**3.2 Entende-se por tecnologia assistiva, tal como prevê o Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021, e a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, QUALQUER “produto, equipamento, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com vistas à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”.**

3.3 Considerando que a formação acadêmica com êxito, sobretudo na realidade contemporânea e amazônica, convoca inevitavelmente a utilização de aparelhos infotecnológicos para o estudo e pesquisa, fica determinada a possibilidade de utilização do recurso para a aquisição de notebooks, desktop, all-in-one ou tablet para todo e qualquer estudante devidamente homologado no resultado final.

**3.4 O (A) discente já assistido (a) pelo auxílio inclusão digital não poderá ser contemplado (a) com os equipamentos descritos acima (notebook, desktop, all-in-one e tablet).**

3.5 Será publicada uma listagem geral com a classificação de todos os estudantes público-alvo deste edital, que sejam perfil do Programa Incluir - PNAES, para fins de homologação e implementação, se houver disponibilidade financeira.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os critérios serão divididos em obrigatórios e classificatórios, a saber:

##### **4.1 Critérios obrigatórios:**

- Estar com suas informações devidamente preenchidas e atualizadas no e-campus;
- Estar regularmente matriculado (a) em, no mínimo, duas disciplinas de curso de graduação regular presencial da UFAM, durante todo o período de pleito e implementação;
- Ser estudante com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação;
- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;
- Não possuir vínculo empregatício e/ou estágio extracurricular;
- Não ter concluído nenhum curso de graduação;
- Possuir conta corrente de titularidade própria e exclusiva;
- Para acessar o benefício, o/a estudante que tiver ingressado através da categorização de vagas/COMPEC PCD1 e PCD2 ficam dispensados de apresentação de comprovante da condição especial de necessidade educacional.
- Para os/as estudantes com deficiência (PCD) ou mobilidade reduzida (nos termos da lei), com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou superdotação, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação comprobatória, considerando o item a seguir.

##### **4.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE ESPECIFICIDADE**

a) O/A candidato (a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá anexar a frente e o verso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;

b) O/A candidato (a) com transtorno funcional específico (por exemplo: dislexia, discalculia e/ou déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo e com a descrição do transtorno, emitido e assinado por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, e com a identificação da entidade e do profissional declarante. Deverá constar o número do registro profissional de seu respectivo conselho profissional.

c) A candidata lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 6 (seis) meses no último dia de inscrição nesse edital ou documento comprobatório que ateste a gestação da candidata.

d) A candidata gestante deverá enviar documento comprobatório que ateste a gestação, com assinatura e número do registro do conselho do profissional de saúde, datada dos últimos 45 dias considerando o primeiro dia de inscrição;

e) Poderá ser apresentado qualquer documento de diagnóstico, seja laudo e/ou relatório médico, conforme condição ou característica do/a candidato (a), de acordo com a legislação vigente, devidamente preenchido com o número de registro no CRM e assinado pelo profissional responsável, com indicação do tipo de deficiência e com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

##### **4.2 Critérios classificatórios e pontuação:**

**a) A classificação será realizada a partir das somas de pontuação;**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Forma de Ingresso: PCD 1	3

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Forma de Ingresso: PCD 2	2
Decreto nº 6949 de 25 de agosto de 2009: Candidatas Mulheres e Meninas	2
Forma de Ingresso: PP1; IND1; QLB1; NDC1;	1
Discente que comprove agravante da condição	2

b) Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os seguintes critérios para classificação dos(as) candidatos (as):

- Menor tempo para Integralização do curso;
- Maior coeficiente de rendimento escolar
- Candidato de maior idade.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 O período de vigência da homologação do resultado final e classificação para o benefício será de 30 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

3.2 Será constituído uma listagem única, considerando a inscrição de estudantes de todos os *campi* e a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

3.3 Caso haja disponibilidade financeira para implementação do benefício, é de inteira responsabilidade do estudante ler à tempo a convocatória para implementação que será enviada exclusivamente pelo e-mail fornecido no ato da inscrição.

## **6. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO**

6.1 O período de inscrição para concorrer ao cadastro de reserva do benefício será de 26 de setembro até 30 de setembro;

6.2 Inscrições incompletas ou que não atendam às regras estabelecidas neste edital serão automaticamente desclassificadas;

6.3 Os/as candidatos (as) deverão se inscrever enviando as seguintes documentações e orientações:

- Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida e assinada (assinatura de punho ou assinatura eletrônica - [Assinatura Eletrônica — Governo Digital](#) );
- Ficha do Plano de Aplicação Orçamentária (Anexo III) devidamente preenchida e assinada (assinatura de punho ou assinatura eletrônica - [Assinatura Eletrônica — Governo Digital](#) )
- Cópia da declaração de matrícula;
- Histórico Escolar da Educação Básica (ensino fundamental e médio);
- Histórico Escolar da UFAM;
- Comprovante bancário contendo o nome do banco, agência e conta corrente;
- Cópia do RG e CPF;
- Documento comprobatório de caracterização do público alvo desse edital, conforme item 2.1.1.
- Os documentos devem estar no formato .pdf, anexados em um único e-mail e enviados APENAS para o DESB/PROAE, por meio do endereço eletrônico [desb@ufam.edu.br](mailto:desb@ufam.edu.br)

6.4 Os documentos devem estar no formato .pdf, anexados em um único e-mail e enviados APENAS para o DESB/PROAE, por meio do endereço eletrônico [desb@ufam.edu.br](mailto:desb@ufam.edu.br);

6.5 O envio deve ser feito até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2025;

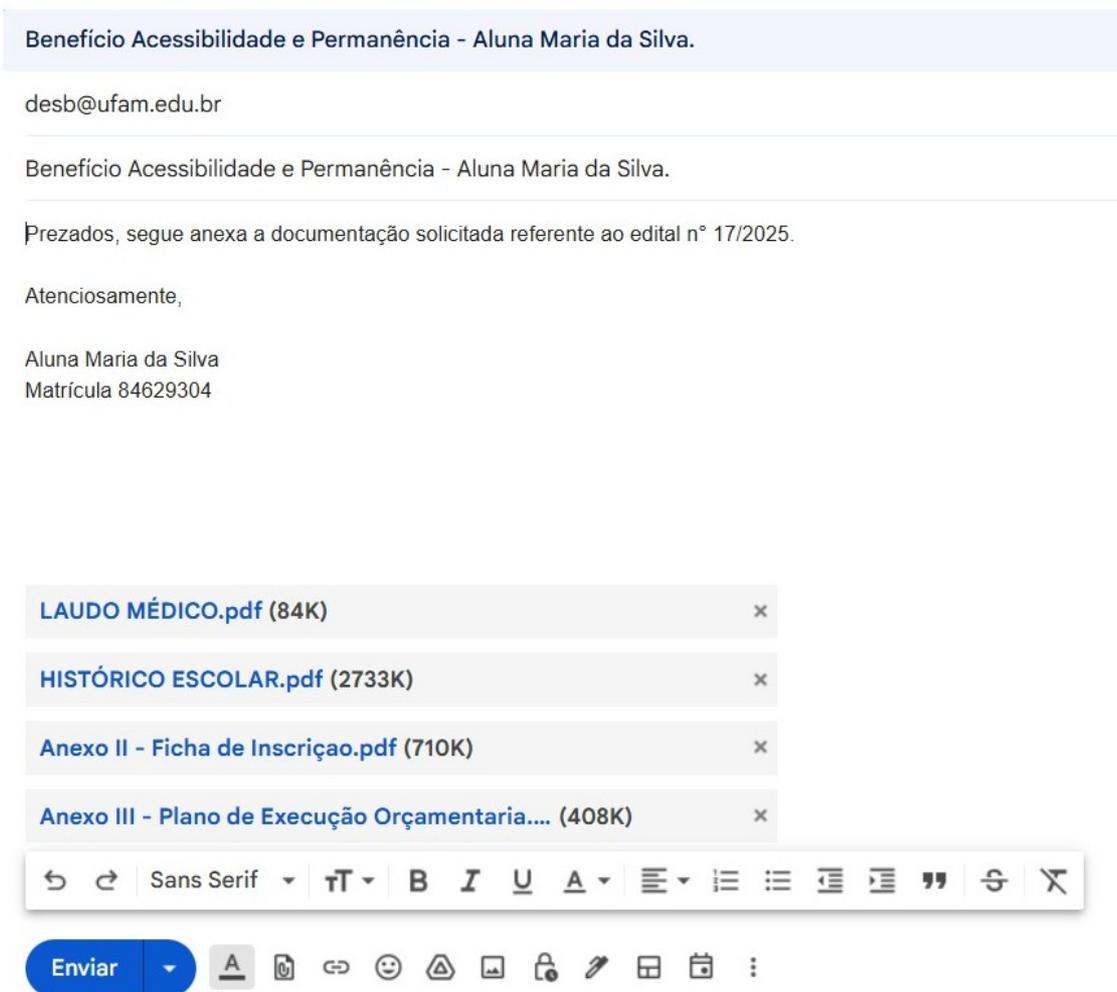
- 6.6 Caso o/a estudante envie mais de um e-mail de inscrição, será considerado apenas o último enviado;
- 6.7 Todas as informações pessoais e dados sensíveis fornecidos pelos(as) estudantes estarão protegidas sob a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13709 de 14 de agosto de 2018;
- 6.8 O e-mail deve conter:

a.1) A identificação do assunto na seguinte forma:

**Ex.: Benefício Acessibilidade e Permanência - Aluna Maria da Silva.**

a.2) Em anexo todos os documentos solicitados.

**Figura 1.** Exemplo de elaboração e organização do e-mail de realização de inscrição.



## 7. DO CRONOGRAMA

7.1 O presente edital desenvolver-se-á conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição	26/09/2025 até 30/09/2025
Resultado Preliminar	03/10/2025
Período de Recurso	03/10/2025 até 04/10/2025
Resultado Final	08/10/2025

## 8. DAS IRREGULARIDADES

8.1 Configuram irregularidades cometidas por estudantes candidatos participantes deste processo seletivo:

- não apresentar qualquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste edital, e, caso solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares;
- o recebimento de benefício por estudantes formados, desvinculados, desligados, que trancaram matrícula, ou reprovados;

c) a inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades documentais (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital;

d) as informações prestadas pelos(as) estudantes candidatos ou beneficiários ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei Nº 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”;

e) o recebimento do benefício de forma irregular ensejará a devolução do mesmo à União;

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 O/A estudante cujo benefício for implementado, é obrigatório o envio, pelo email [desb@ufam.edu.br](mailto:desb@ufam.edu.br), com assunto “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, da(s) nota(s) fiscal(is) do material adquirido.

9.2 Serão consideradas APENAS aquelas que forem emitidas após o recebimento do auxílio;

§ 1º A nota fiscal deve estar no nome e CPF do (a) beneficiário (a) do auxílio, sendo proibida a compra em nome de terceiros;

§ 2º Não será aceita nota fiscal emitida por fornecedor cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;

§ 3º Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento com a finalidade de prestação de contas se não a nota fiscal;

§ 4º A nota fiscal deverá estar legível para que não haja comprometimento da consulta no site da Fazenda ou Sefaz do Estado ao qual foi emitida, devendo constar expressamente a chave de acesso;

§ 5º Objetos que não se enquadrem aos estabelecidos em edital ou resolução não serão considerados para fins de prestação de contas;

**Parágrafo Único. Em caso de uso parcial do valor recebido, serão cobrados os valores não utilizados, caso o valor seja superior a 5% do valor pago ao beneficiário.**

9.3 A prestação de contas deverá ocorrer em até 45 dias após o recebimento do benefício.

9.4 O indeferimento ou ausência da prestação de contas poderá ensejar inscrição do(a) estudante na dívida ativa da União, processo disciplinar de reposição ao erário, inadimplência junto à assistência estudantil e impossibilidade de pleito de outros benefícios e auxílios, dentre outros previsto na legislação.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

10.1 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em CONTA CORRENTE DO(A) ESTUDANTE BENEFICIÁRIO, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros.

10.2 A liberação dos recursos (pagamento) estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa Incluir - Pnaes, viabilizada pelo Ministério da Educação (Mec);

10.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proae ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O(a) estudante deverá LER O EDITAL e certificar-se de que PREENCHE TODOS OS REQUISITOS exigidos para ser beneficiado(a) com BENEFÍCIO ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA

11.2 Dúvidas e informações sobre o presente certame poderão ser obtidas pelo e-mail [desb@ufam.edu.br](mailto:desb@ufam.edu.br);

11.3 A PROAE/DESB reservar-se-á o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os(as) estudantes selecionados para apresentação de documentos que comprovem quaisquer dos dados apresentados;

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE/UFAM.

Manaus, 26 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva**, **Pró-Reitor**, em 29/09/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2809551** e o código CRC **28BFAA10**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [desb@ufam.edu.br](mailto:desb@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.042204/2025-10

SEI nº 2809551